

16 a 22 de janeiro de 2012 | nº 2767

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

**AASP garante o acesso  
a documentos pelo  
site do TJSP**

**Criado o Banco Nacional  
de Débitos Trabalhistas**

**Indenizações pelo DPVAT:  
desburocratização**



III ENCONTRO REGIONAL DE  
**DIREITO AASP**

A T I B A I A 2 0 1 2



Faça parte dessa  
tradição da **Classe Jurídica.**

De 17 a 19 de maio de 2012

BOURBON ATIBAIA SPA RESORT - ATIBAIA - SP

Inscrições e informações  
[www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br)

(11) 3291 9200

Realização

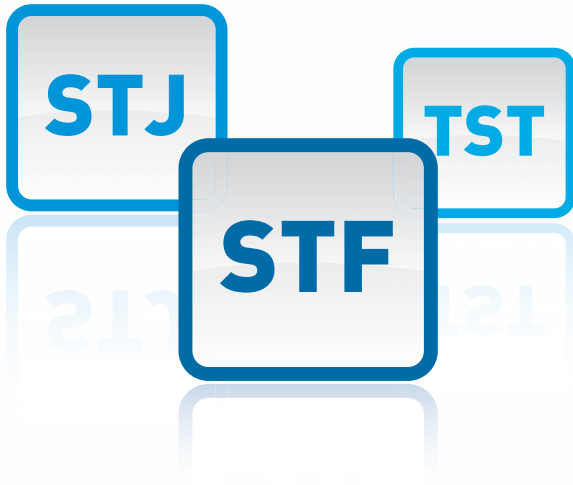


**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

**NOVO**

# JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



**Repositório Autorizado**  
STF, STJ, TST e muitas  
melhorias para acompanhar  
seu ritmo.

A AASP apresenta seu novo sistema de jurisprudência on-line.  
Além do reconhecimento pelos Tribunais Superiores, ele possui:



Pesquisas mais  
**rápidas**



Navegação mais  
**intuitiva**



Respostas mais  
**precisas**

Acesse [www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline](http://www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline) para conhecer todas as novidades implantadas para você ganhar tempo.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo



**Direito**

**Pós-Graduação**

#### **Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu***

- Direito Administrativo e Constitucional
- Direito Civil e Processual Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Tributário Empresarial
- Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Questões Globais

#### **Cursos de Extensão**

- Contabilidade Tributária
- Contratos – Código Civil e Código do Consumidor
- Direito de Família e Sucessões: Os Desafios da Modernidade
- Direito Eleitoral
- Direito Previdenciário

**Matrículas abertas**

Informações:  
[www.faap.br/direito](http://www.faap.br/direito)

**FAAP JURIS**  
Pós-Graduação em Direito

Campus São Paulo – Sede: Rua Alagoas, 903 Prédio 2 1º andar Higienópolis São Paulo/SP Tel.: (11) 3662-7449 [pos.secretaria@faap.br](mailto:pos.secretaria@faap.br)  
Campus São José dos Campos: Av. Dr. Jorge Zarur, 650 Serimbura São José dos Campos/SP Tel.: (12) 3925-6400 [posjic.secretaria@faap.br](mailto:posjic.secretaria@faap.br)  
Campus Ribeirão Preto: Av. Independência, 3670 Ribeirão Preto/SP Tel.: (16) 3913-6300 [posrp.secretaria@faap.br](mailto:posrp.secretaria@faap.br)

**FAAP**  
PÓS-GRADUAÇÃO

## Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

## Diretoria

**Presidente:** Arystóbulo de Oliveira Freitas

**Vice-Presidente:** Sérgio Rosenthal

**1º Secretário:** Leonardo Sica

**2º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Tesoureiro:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Tesoureiro:** Alberto Gosson Jorge Junior

**Diretor Cultural:** Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**Assessor da Diretoria:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Jornalista

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

## Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem

34.650 exemplares

Entre em contato conosco:  
[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:  
[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

 AASP | Nº 2767

Carta ao Leitor.....	1
Notícias da AASP.....	2 a 4
Em Defesa da Advocacia.....	4

No Judiciário.....	5 e 6
Calendário de Feriados.....	6
Novidades Legislativas.....	8

Jurisprudência.....	9 e 10
Ementário.....	10 a 12

Prática Forense.....	13
Feriados Municipais.....	13
Ética Profissional.....	13
AASP Cursos.....	14 e 15
Indicadores.....	16

## Carta ao Leitor

Mais um Boletim chega às suas mãos com notícias importantes sobre a legislação brasileira e sobre as novidades que a AASP preparou para você neste início de 2012.

Importantes leis entraram em vigor já nos primeiros dias de janeiro. Uma delas é a Lei nº 12.440/2011, que criou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Desde o dia 4 de janeiro, o documento é obrigatório para os interessados em contratar com o setor público e participar de licitações. Emitida pela Justiça do Trabalho, a certidão comprova a inexistência de débitos das pessoas físicas e jurídicas perante a Justiça. Todas as informações sobre débitos são armazenadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que será atualizado diariamente pelos Tribunais Regionais do Trabalho. O documento é eletrônico e gratuito e está disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho.

Outra novidade, desta vez relacionada ao trânsito brasileiro, são as mudanças no pagamento de indenizações referentes a despesas de assistência médica e suplementares cobertas pelo seguro DPVAT, seguro obrigatório pago anualmente pelos brasileiros. A Resolução CNSP nº 242, de 6 de dezembro de 2011, diminuiu a burocracia para que as vítimas de acidente sejam indenizadas pelo DPVAT. A partir de agora, a vítima de acidente de trânsito tem direito ao reembolso, pelo seguro DPVAT, até mesmo das despesas com medicamentos, fisioterapias, equipamentos ortopédicos, próteses e tratamento odontológico. Uma nova conquista da qual todos os brasileiros devem ter conhecimento.

No âmbito da sustentabilidade, a presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei Complementar nº 140, que fixa normas para proteção do meio ambiente. Como prova de que o tema merece cada vez mais atenção, a lei integra a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas relacionadas à proteção das paisagens naturais, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer uma de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Em suma, a lei prescreve que todos são responsáveis por proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Uma conscientização correta de que o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico está totalmente relacionado à proteção do meio ambiente.

Essas e outras notícias você confere nas próximas páginas de mais esta edição do seu Boletim. Desejamos a todos uma ótima leitura. ■

## AASP presente na posse dos novos dirigentes do TJSP

A AASP foi representada pelo seu presidente, Arystóbulo de Oliveira Freitas, na cerimônia de transmissão de cargo e posse dos dirigentes e dos novos integrantes da cúpula do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o biênio 2012/2013, realizada em 2/1, no Palácio da Justiça.

Tomaram posse o presidente do TJSP, desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori, o vice-presidente, desembargador José Gaspar Gonzaga Franceschini, o corregedor-geral da Justiça, desembargador José Renato Nalini, e também os desembargadores Antonio Carlos Tristão Ribeiro, Antonio José Silveira Paulilo e Samuel Alves de Melo Júnior, que presidirão as Seções de Direito Criminal, Privado e Público, respectivamente.

Após o evento, o presidente da AASP declarou: “Tenho uma positiva percepção de que o tribunal manterá a proximidade de relacionamento com a advocacia, para que juntos possamos dar encaminhamento e soluções aos principais problemas que despontam neste ano de 2012”.

À cerimônia estiveram presentes o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, deputado Barros Munhoz; o deputado federal Gabriel Chalita; o prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab; o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Sidnei Beneti; o presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado, desembargador Alceu Penteado Navarro; o procurador-geral do Estado, Elival da Silva Ramos; a defensora pública geral do Estado de São Paulo, Daniela Sollberger Cembranelli; o corregedor-geral do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, juiz Paulo Adib Casseb, representando

o presidente; o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), desembargador Henrique Nelson Calandra; o diretor da Escola Paulista da Magistratura (EPM), desembargador Armando Sérgio Prado de Toledo; o presidente da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis), desembargador Roque Antonio Mesquita de Oliveira; o presidente da Academia Paulista de Magistrados, desembargador Heraldo de Oliveira Silva; o vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desembargador Antonio Carlos Mathias Coltro; o secretário dos Negócios Jurídicos do município de São Paulo, Cláudio Lembo; o presidente da Corregedoria da Administração-Geral do Estado de São Paulo, Gustavo Úngaro, representando o secretário de Estado da Casa Civil; a escritora Lygia Fagundes Telles, membro da Academia Brasileira de Letras, representando o presidente; o presidente do Instituto dos Advogados de Santo Amaro (Iasa) e 2º vice-presidente do Grupo de



Arystóbulo de Oliveira Freitas (presidente da AASP); Ivan Sartori (presidente do TJSP); José Roberto Bedran (ex-presidente do TJSP) e José Gaspar Gonzaga Franceschini (vice-presidente do TJSP).

Apoio à Justiça, desembargador Américo Izidoro Angélico; o conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo, Décio Policastro, representando o presidente; o orientador do Cerimonial e Relações Públicas do Tribunal e decano da Academia Paulista de Letras, acadêmico Paulo Bomfim; e o secretário executivo do Conselho de Ética do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, Luiz Ignácio Homem de Mello, além de desembargadores, juízes, integrantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, servidores, amigos e parentes dos empossados.



Fotos: César Viégas

## Cursos AASP: o conhecimento como causa principal

O Direito está em constante evolução e é primordial que os profissionais da área estejam atualizados com as mudanças.

Porém, não é tarefa fácil para o advogado acompanhar as alterações de uma área que necessita estar sempre se adequando à realidade do presente.

Para isso, a classe jurídica pode contar com os cursos e painéis, organizados pela área Cultural da AASP e seus parceiros, que englobam todas as vertentes da advocacia, sempre com temas relevantes e atuais e ministrados por nomes de destaque no Direito brasileiro.

Nosso objetivo é chegar até o maior número possível de colegas, razão pela qual dispomos de antenas que retransmitem o sinal das aulas para várias cidades do país e também oferecemos alguns cursos via internet. Tanto na modalidade telepresencial quanto na via internet é possível enviar perguntas em tempo real para os palestrantes.

No ano de 2011, tivemos um total de 24.594 participantes em nossos cursos e, em 2012, vamos trabalhar para ampliar ainda mais esse número.

Alguns dos destaques que recebemos em nossa sede para proferir palestras foram o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Cezar Peluso, o ministro Gilmar Mendes, e também organizamos debates de interesse de toda a sociedade.

Uma dica para quem não tem muito tempo disponível para se dedicar à atualização profissional são os cursos de férias que a AASP organiza no período em que há recesso nos tribunais. Os temas são sempre bem selecionados e os custos,

muito atraentes, principalmente para associados. Neste ano, a grade dos cursos de férias começará a partir do dia 9/1, e mesmo quem não está na cidade de São Paulo pode participar através da internet ou do telepresencial, transmitido via satélite.

Atualmente nossos cursos via satélite chegam a 306 municípios, em 25 Estados da Federação, e também estamos trabalhando para ampliar o número de antenas e levar o conhecimento cada vez mais lon-

ge, para alcançar profissionais em todo o país.

Mas nem sempre o advogado tem tempo para participar de um curso. O que fazer quando ele tem um grande interesse, mas um tempo curto, e não pode comparecer àquele curso ou painel?

Nessa hora, o advogado pode contar com a Videoteca AASP.

Confira na página seguinte como funciona essa ideia da AASP que está a serviço do conhecimento do advogado.



Quantidade de salas para transmissão de cursos via satélite por Estado.

## Perdeu aquele curso importante que a AASP ministrou? Alugue-o em nossa Videoteca

Para que a falta de tempo não impeça o advogado de ter acesso ao conhecimento, a AASP disponibiliza o conteúdo de seus cursos em sua Videoteca e o associado pode assistir a eles quando quiser de duas formas:

**Videoteca física** – nesta modalidade, o associado aluga o DVD do curso de seu interesse na sede da AASP ou pode solicitar o envio do mesmo via Sedex, lem-

brando que todas as despesas de postagem ficam por conta do solicitante. Hoje são mais de 4.600 títulos disponíveis que podem ser pesquisados no site da AASP. Para receber via Sedex, mande um e-mail para [videoteca@aasp.org.br](mailto:videoteca@aasp.org.br) informando nome, número de cadastro na AASP, endereço completo, telefone para contato e o(s) respectivo(s) vídeo(s) de interesse.

**Videoteca virtual** – nesta modalidade,

o advogado escolhe no site da AASP o curso de seu interesse e recebe um link para assistir diretamente na internet. O link é enviado após a confirmação do pagamento e fica disponível por até dois dias.

Em caso de dúvida, acesse o [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) para ler os regulamentos das videotecas física e virtual ou ligue para nossa Central de Atendimento ao Associado no telefone (11) 3291 9200. ■

## Em Defesa da Advocacia

### AASP se reúne com TJSP e garante acesso a documentos

A Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) recebeu reclamações de associados com relação à restrição de acesso a informações e documentos de processos em curso perante a Justiça Estadual, por meio da internet, em virtude das alterações havidas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Segundo a AASP, a retomada das atividades forenses em 9 de janeiro e o reinício de intensa utilização da rede mundial para acessar informações e documentos de processos judiciais aumentariam o risco de sérias dificuldades para a tempestiva defesa dos interesses dos jurisdicionados.

Por isso, a Entidade enviou, em 6 de janeiro, ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando a adoção de providências urgentes com a finalidade de regularizar tal acesso, por meio eletrônico, retomando-se de imedia-

to a sistemática de consulta vigente até o último mês de dezembro e concedendo-se aos mesmos o prazo de trinta dias para que seja providenciado o credenciamento único junto ao TJSP, independentemente da vinculação do profissional a qualquer processo, sem a exigência de qualquer outra formalidade ou requerimento.

Convidada a participar de reunião, realizada em 9 de janeiro, a AASP, representada pelo seu presidente, Arystóbulo de Oliveira Freitas, esteve com os juízes assessores da presidência do TJSP (Fernando Antonio Tasso e Gustavo Santini Teodoro), para tratar do relevante tema do acesso eletrônico a documentos e informações de processos judiciais. Os representantes da OAB-SP, Luiz Fernando Martins Castro e Jorge Ramer, também participaram do encontro.

Na reunião, os juízes assessores reconheceram que o advogado deve realizar

apenas um cadastramento perante o TJSP para ter acesso a todos os documentos e informações dos processos.

Em conclusão:

a) Advogados, de São Paulo e de outros Estados, terão amplo acesso a processos judiciais, salvo aqueles que estejam submetidos a segredo de Justiça, devendo, apenas, providenciar o prévio cadastramento no site do TJSP, que fornecerá a respectiva senha de acesso.

b) Não há obrigatoriedade da realização de cadastro nas unidades cartorárias do TJSP.

c) O certificado digital é exigido apenas para o peticionamento eletrônico.

A AASP se prontificou a divulgar a todos os seus associados a informação em questão, para evitar problemas ou equívocos no acesso a informações e documentos de processos judiciais. ■

## Criado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Desde o dia 4 de janeiro, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) é documento obrigatório para os interessados em contratar com o setor público e participar de licitações. A certidão é emitida pela Justiça do Trabalho em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, que foi editada em julho de 2011 e criou a CNDT, e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, que foi alterada pelo Ato TST.GP nº 1/2012, no último dia 2 de janeiro de 2012, a fim de regulamentar a expedição da CNDT. A Resolução nº 1.470/2011 já havia sido alterada pelo Ato TST.GP nº 772 e referendada pela Resolução Administrativa nº 1.492, publicada no Diário Oficial em 21 de dezembro de 2011, também com o objetivo de regulamentar a emissão da certidão de débitos.

A CNDT tem como finalidade comprovar a inexistência de débitos das pessoas físicas e jurídicas perante a Justiça do Trabalho. De acordo com o Tribunal Superior do Trabalho, a certidão será negativa quando não houver débitos trabalhistas em nome do pesquisado. Caso contrário, será positiva. Quando os débitos trabalhistas em nome do pesquisado estiverem garantidos por penhora ou com a exigibilidade suspensa, a certidão será positiva com efeito de negativa.

Todas as informações sobre débitos devem ser armazenadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT). De acordo com o Ato nº 1/2012, de 2 de

janeiro, é obrigatória a inclusão no BNDT do devedor que, devidamente cientificado, não pagar o débito ou descumprir obrigação de fazer ou não fazer, no prazo previsto em lei, conforme o § 1º do art. 1º. Uma vez inscrito, o devedor comporá um pré-cadastro para a emissão da CNDT e disporá do prazo improrrogável de 30 dias para cumprir a obrigação ou regularizar a situação, a fim de evitar a positividade de seus registros no BNDT, segundo o § 4º do art. 1º da Lei nº 1.470/2011, que também foi alterado pelo Ato nº 1/2012. Após este prazo de 30 dias, a inclusão do devedor inadimplente acarretará, conforme o caso, a emissão de certidão positiva ou de certidão positiva com efeito de negativa.

O texto também estabelece que, antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT, o Juízo da Execução determinará o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema de penhora BacenJud, que é o convênio firmado entre o Banco Central do Brasil (Bacen), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Conselho de Justiça Federal (CJF). A informação sobre a existência de garantia total da execução também deve ser registrada no BacenJud.

A certidão é nacional, tem validade de 180 dias e apresenta a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. Sua expedição é eletrônica e gratuita, e

está disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho. O interessado pode requerer a CNDT nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)) e dos Tribunais Regionais do Trabalho na internet, as quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição. De acordo com o § 2º, que foi acrescentado ao art. 4º no Ato nº 1/2012, o sistema de expedição do CNDT também deve disponibilizar consulta pública dos dados referentes aos devedores inscritos no pré-cadastro do BNDT e ainda não positivados, no prazo de 30 dias.

Os Tribunais Regionais do Trabalho devem disponibilizar diariamente arquivo eletrônico com dados necessários à alimentação do BNDT, como número dos autos do processo, número de inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), nome ou razão social do devedor, existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito, se for o caso, e suspensão da exigibilidade do débito trabalhista, quando houver.

Para os devedores incluídos no BNDT até o dia 4 de janeiro de 2012, o prazo de regularização de 30 dias começa a valer a partir desta data.

## Provimento torna obrigatório uso da penhora on-line em SP

Foi publicado no Diário Oficial de 19 de dezembro o Provimento nº 30/2011, pelo

qual a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo tornou obrigatório o

uso do sistema da penhora on-line no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Com a decisão, as penhoras determinadas por juízos do Tribunal de Justiça de São Paulo, que incidirem sobre imóveis situados no Estado, devem ser comunicadas aos oficiais de registro de imóvel, para averbação, exclusivamente por meio da penhora on-line. Fica vedada a expedição de certidões ou mandados em papel a fim de averbação.

Deverá ser preenchida em formulário eletrônico também a certidão que é expedida após a realização da penhora do bem imóvel. Além disso, as requisições

de pesquisa de titularidade de imóvel e de certidões imobiliárias que provenham de juízos do Tribunal de Justiça de São Paulo, relativas a imóveis situados no Estado, somente poderão ser feitas através do sistema da penhora on-line.

Com o provimento, os pedidos de pesquisa e de certidões encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça por tribunais que já utilizem o sistema da penhora on-line deverão ser devolvidos ao juízo de origem com a informação de que o respectivo tribunal integra o sistema on-

line e que é por esse meio que a pesquisa ou a solicitação de certidão poderão ser feitas.

Para o pleno funcionamento da penhora on-line, o Tribunal de Justiça mantém parceria com a Associação de Registradores de São Paulo (Arisp), para a utilização gratuita do sistema. Além disso, o método permite não só a averbação da penhora, mas também a pesquisa de titularidade de imóveis e a requisição de certidões imobiliárias. ■

## Calendário de Feriados - 2012

Tribunal Regional e Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região	
Portarias nºs 474, 1.730 e 115/2011	
Dia 1º/1	Confraternização Universal
Dia 25/1	Aniversário da cidade de São Paulo
Dias 20 e 21/2	Carnaval
Dia 22/2	Quarta-feira de Cinzas (o expediente terá início às 13 h)
Dias 4 e 5/4	Feriado legal
Dia 6/4	Sexta-feira Santa
Dia 1º/5	Dia do Trabalho
Dia 7/6	<i>Corpus Christi</i>
Dia 9/7	Revolução Constitucionalista
Dia 7/9	Independência do Brasil
Dia 12/10	Nossa Senhora Aparecida
Dia 1º/11	Feriado legal
Dia 2/11	Finados
Dia 15/11	Proclamação da República
Dia 20/11	Dia da Consciência Negra
Dia 24/12	Feriado legal
Dia 25/12	Natal
Dia 31/12	Feriado legal

**Obs.:** durante o período de feriado judiciário previsto no inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010/1966, o funcionamento dos serviços do TRF da 3ª Região, nos dias úteis, será realizado em regime de plantão, no horário das 9 h às 12 h no Tribunal e, de acordo com as portarias dos diretores dos foros de 1ª Instância, de 20/12 a 6/1.

# O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



mktcom | aasp

A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se, não é necessário ser associado.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[vitae.aasp.org.br](http://vitae.aasp.org.br)

Nossa causa é você

## Fixação de normas para proteção do meio ambiente

A Lei Complementar nº 140, sancionada em 8 de dezembro, fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

A referida lei aplica-se aos processos de licenciamento e autorização ambiental iniciados a partir de sua vigência. O licenciamento ambiental é realizado por meio de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios são responsáveis por proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente. Devem também garantir o equilíbrio

do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais. São responsáveis, ainda, por harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente e a uniformidade da política ambiental para todo o país.

As ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais.

A lei poderá estabelecer regras próprias para atribuições relativas à autorização de manejo e supressão de vegetação, considerada a sua caracterização como vegetação primária ou secundária em diferentes estágios de regeneração, assim como a existência de espécies da flora ou

da fauna ameaçadas de extinção, de acordo com o art. 11.

A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

O texto também altera a Lei nº 6.938, de 31/8/1981, estabelecendo que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. Além disso, o § 1º afirma que os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

## Desburocratização da indenização pelo seguro DPVAT

As regras para o pagamento de indenizações referentes a despesas de assistência médica e suplementares (DAMS) cobertas pelo seguro DPVAT foram alteradas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, por meio da Resolução CNSP nº 242/2011. O DPVAT é o seguro obrigatório que protege o cidadão contra danos pessoais causados por veículos de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

De acordo com o teor da resolução do Ministério da Fazenda, o procedimento para indenização das vítimas foi facilitado.

A vítima de acidente de trânsito tem di-

reito ao reembolso, pelo seguro DPVAT, até mesmo das despesas com medicamentos, fisioterapias, equipamentos ortopédicos, próteses e tratamento odontológico. As vítimas atendidas pelo Sistema Único de Saúde têm direito à indenização em caso de sequelas e invalidez.

Para receber a indenização, o beneficiário deverá apresentar o registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente, boletim de atendimento médico-hospitalar, ou documento equivalente, que comprove as despesas médico-hospitalares, cópia da documentação de identificação da vítima,

conta original do estabelecimento hospitalar, ou documento equivalente, com discriminação de todas as despesas, notas fiscais, faturas ou recibos do hospital, originais, comprovando o pagamento dos respectivos valores e cópia do laudo anatomopatológico da lesão e dos exames realizados em geral, quando houver.

A Resolução CNSP nº 242 também estabeleceu mudanças nas Resoluções nºs 154/2006 e 196/2008, as quais comprovam a desburocratização na forma da indenização paga à vítima e na exigência de documentos entregues às seguradoras. ■

## PENAL

Apelação crime. Estelionato. Absolvição sumária. Princípio da insignificância ou bagatela. Reconhecimento. Absolvição sumária mantida. Caso dos autos em que a denúncia descreve a conduta do acusado em relação a um delito praticado, que teria gerado um prejuízo de R\$ 40,00 a uma empresa, embora refira que um terceiro teria tido um prejuízo de R\$ 6.000,00. A exposição do fato criminoso e suas circunstâncias referem-se ao fato que teria gerado o prejuízo de R\$ 40,00. Conduta que se mostra atípica, em razão da ausência de ofensa relevante ao bem jurídico tutelado. Apelo ministerial desprovido. Unânime (TJRS - 6ª Câmara Criminal; ACr nº 70044568368-Santa Maria-RS; Rel. Des. Ícaro Carvalho de Bem Osório; j. 6/10/2011; v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os desembargadores integrantes da 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao apelo ministerial e manter a sentença que absolveu sumariamente o acusado.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes srs. desembargadores Aymoré Roque Pottes de Mello (presidente e revisor) e Cláudio Baldino Maciel.

Porto Alegre, 6 de outubro de 2011

Ícaro Carvalho de Bem Osório

Relator

### Relatório

Desembargador Ícaro Carvalho de Bem Osório (relator): E. S. S. (com 29 anos na época do fato) foi denunciado pelo Ministério Público, na Comarca de Santa Maria, como incurso nas sanções do art. 171, *caput*, do Código Penal, pela prática do seguinte fato delituoso:

“(…)

No dia 23/8/2007, por volta das 14 h, no estabelecimento comercial L. W., localizado na Rua ..., Bairro ..., nesta cidade, o denunciado obteve vantagem ilícita para si, causando prejuízo de aproximadamente R\$ 40,00 à empresa *supra*, mediante artifício, ardil, se fazendo passar por funcioná-

rio de uma empresa que vendia cartões de visita, apropriando-se do dinheiro e não entregando a mercadoria.

Ao agir, o denunciado se fez passar por funcionário da referida empresa de cartões de visita, de propriedade de A. R. B., realizando vendas no nome de tal empresa. O acusado se apropria do valor de entrada dos cartões e não entrega a mercadoria.

Na ocasião, o acusado foi até a empresa L. W. e ofereceu cartões de visita para a sra. R., proprietária do local. Efetou a venda do cartão, tendo cobrado a importância de R\$ 40,00 como parte do pagamento, conforme recibo juntado aos autos (fls. 09 – IP). Porém, a empresa não recebeu os cartões.

Insta salientar que o denunciado trabalhou para a empresa de cartões de visita durante três meses, em março/2005, sendo que, após tal período, nunca mais pertenceu ao quadro de funcionários.

Ainda assim, A. ressalta que teve um prejuízo de aproximadamente R\$ 6.000,00, devido a tais ‘golpes’ aplicados pelo denunciado, tendo inclusive que vender um automóvel para quitar as dívidas contraídas pelo denunciado.

Por fim, cabe mencionar que o denunciado possui vasta ficha de antecedentes criminais, sendo inclusive reincidente específico em delitos desta espécie.

(…)”.

A denúncia foi recebida em 14/2/2011 (fls. 26).

O réu foi citado (fls. 28 v.).

Sobreveio sentença (fls. 36-38), rejeitando a denúncia, com base no art. 395, inciso III, do Código Processual Penal.

O Ministério Público postulou a reconsideração da decisão (fls. 40-41 v.).

O juízo *a quo* se manifestou (fls. 42), revendo o posicionamento adotado na sentença das fls. 36-38, alterando o dispositivo final da decisão para fazer constar que absolvía sumariamente E. S. S., com base no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal.

O Ministério Público interpôs recurso de apelação (fls. 44).

Em suas razões (fls. 48-58), sustentou que o fato narrado na inicial é formalmente e materialmente típico, não se verificando hipótese de absolvição sumária. Afirmou que o valor de R\$ 40,00 se deu apenas em relação à empresa L. W., mas a pessoa de A. revelou ter tido um prejuízo de R\$ 6.000,00 em razão dos inúmeros golpes aplicados pelo denunciado. Acrescentou que o denunciado possui várias condenações pelo mesmo delito. Assinalou que o fato praticado pelo apelado é típico, não havendo espaço para a aplicação do princípio da insignificância. Requereu o provimento do recurso.

A Defensoria Pública juntou contrarrazões (fls. 59-61).

Nesta instância, o Ministério Público manifestou-se (fls. 64-72) pelo provimento do recurso para dar-se prosseguimento ao feito.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

#### Voto

Desembargador Ícaro Carvalho de Bem Osório (relator).

Eminentes colegas:

O Ministério Público insurge-se contra sentença que absolveu sumariamente o réu, com base no art. 397, inciso III, do CPP.

Inicialmente, adoto como razões de decidir os fundamentos da decisão recorrida, os quais transcrevo, em parte, *ipsis litteris*:

“(…)

Em que pese o Ministério Público ter citado na exordial acusatória que o proprietário da empresa dos cartões de visita teve um prejuízo de R\$ 6.000,00 com a conduta do acusado, a denúncia não apresentou a exposição deste fato criminoso com todas as suas circunstâncias, como impõe o art. 41 do Código de Processo Penal.

A denúncia descreve a conduta do acusado somente em relação ao delito praticado contra a empresa L. W., que teve um prejuízo de R\$ 40,00.

Tanto o é que a exordial acusatória narra um fato delituoso e imputa ao acusado a prática de delito capitulado no art. 171, *caput*, do Código Penal, não fazendo referência quantitativa.

Nesse contexto, temos uma conduta investigada, aquela contra a empresa L. W.

Trata-se, assim, de hipótese bagatelar: estelionato no valor de R\$ 40,00, valor in-

ferior ao salário mínimo nacional, o qual, por estar defasado, conduz à consideração da irrelevância do fato.

Assim, ante o valor, inibida está a demanda – insignificante penal.

(…)

Para que se aplique o princípio da insignificância, configurando-se o crime de bagatela, deve o valor da *res furtiva* ser irrisório a ponto de não merecer o acionamento do Estado para sua garantia. Também deve ser levada em consideração a condição financeira da vítima, para que seja resguardada a devida proporcionalidade. Ainda, é importante analisar a ofensividade da conduta, não se admitindo a adoção da teoria da bagatela para crimes com relevante potencial ofensivo, como no caso do emprego de violência, onde outro é o bem jurídico ofendido que não o simples objeto de valor ínfimo.

Presente o desvalor do resultado, R\$ 40,00 (...), configurando pequeno valor para o movimento de toda a máquina estatal. O valor da *res furtiva* é efetivamente baixo.

(…)

Apesar de a certidão de antecedentes do denunciado registrar a prática de outros delitos, seria absolutamente pernicioso ao erário público movimentar toda a máquina estatal pelo valor do bem em tela.

(…)”.

Com efeito, apesar de a denúncia referir que a pessoa de A. teria tido um prejuízo de R\$ 6.000,00 por causa de E. S. S., da leitura da acusatória se extrai que o fato criminoso descrito é o suposto prejuízo de

R\$ 40,00 da empresa L. W., o qual teria sido causado pela conduta do denunciado.

Diante disso, observa-se que o valor da *res* é efetivamente baixo, considerando-se principalmente que a vítima é uma empresa.

Sendo assim, como corretamente afirmou o juízo de 1º Grau, entendo ser aplicável o princípio da insignificância penal no caso concreto, uma vez que foge ao interesse público a apreciação, pela autoridade, de questões de ínfima importância, acarretando elevados custos na utilização da máquina pública.

Assim, verificada hipótese de atipicidade da conduta denunciada pela aplicação do princípio da bagatela ou insignificância, é caso de absolvição sumária do acusado, com base no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal.

O voto, pois, é no sentido de negar provimento ao apelo ministerial e manter a sentença que absolveu sumariamente o acusado.

Desembargador Aymoré Roque Pottes de Mello (presidente e revisor): de acordo com o relator.

Desembargador Cláudio Baldino Maciel: de acordo com o relator.

Desembargador Aymoré Roque Pottes de Mello (presidente) – Apelação Crime nº 70044568368, Comarca de Santa Maria: “à unanimidade, negaram provimento ao apelo ministerial e mantiveram a sentença que absolveu sumariamente o acusado”.

Julgador de 1º Grau: Leandro Augusto Sassi.

## Ementário

### ADMINISTRATIVO

**Ato normativo. Supressão da garantia individual. Inconstitucionalidade.**

Apelação Cível do Juizado Especial nº 20100111599287-DF

TJDFT - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal

Rel. Juiz Aiston Henrique de Sousa

Data do julgamento: 20/9/2011

Votação: unânime

Constitucional e administrativo - Suspensão

**são de vantagem funcional por resolução - Inconstitucionalidade *incidenter tantum*.**

1 - Dispensados o relatório e o voto, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/1995. 2 - Não obstante tenham os órgãos o dever de limitar despesas, submetendo-se aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal dever não pode implicar violação a direito subjetivo. Somente por lei pode o Poder Público revogar lei anterior, porém não pode, por resolução, diploma normativo de hierarquia inferior, suspender eficácia de lei que garante direito subjetivo. 3 - Não pode o Poder Público editar ato normativo que implique violação à garantia do direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal). 4 - Inconstitucionalidade, *incidenter tantum*, da Resolução nº 229/2007 da Câmara Legislativa que se declara, para reconhecer o direito do autor ao adicional de tempo de serviço referente ao período em que referida verba esteve suspensa. 5 - Recurso conhecido. Sentença mantida. Honorários advocatícios pelo recorrente no valor de R\$ 600,00.

**Drogaria. Regularidade técnica para concessão de alvará sanitário. Desnecessidade.**

Agravo nº 2010.038238-1/0000-00-Campo Grande-MS

TJMS - 5ª Turma Cível

Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel

Data do julgamento: 24/2/2011

Votação: unânime

**Agravo de instrumento - Mandado de segurança - Drogaria - Alvará sanitário - Exigência de apresentação de certidão de regularidade técnica do CRF-MS - Dispensada - Liminar concedida - Recurso provido.**

A apresentação de certidão de regularidade técnica da drogaria junto ao Conselho Regional de Farmácias não é condição para concessão de alvará sanitário, por falta de amparo legal.

**Servidor público. Contagem do tempo de contribuição privada. Possibilidade.**

Apelação Cível nº 20090110263373-DF

TJDFT - 2ª Turma Cível

Rel. Des. Sérgio Rocha

Data do julgamento: 26/10/2011

Votação: unânime

**Administrativo - Apelação cível - Servidor público - Aposentadoria - Contagem do tempo de contribuição na atividade privada - Possibilidade.**

1 - A Constituição Federal (art. 201, § 9º) garante ao servidor público o cômputo do período de contribuição ao sistema geral de previdência social relativo ao desempenho de atividade privada para fins de aposentadoria, sendo regulamentados por normas infraconstitucionais os critérios para contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada e na Administração Pública, bem como o direito à compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência do Servidor (Lei nº 8.213/1991 e Lei nº 9.796/1999). 2 - Negou-se provimento ao apelo do réu.

**CIVIL****Administração de condomínio. Prestação de contas. Obrigação.**

Apelação nº 0014928-39.2007.8.26.0477-Praia Grande-SP

TJSP - 35ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Clóvis Castelo

Data do julgamento: 25/7/2011

Votação: unânime

**Direito Civil - Condomínio - Prestação de contas - Síndico - Administradora do condomínio - Obrigação de prestar contas - Recurso parcialmente provido.**

Deliberando assembleia condominial pela aprovação das contas ofertadas pelo síndico e sua administradora sem ressalvas, nada mais pode ser questionado a respeito, salvo no tocante à regularidade da convocação ou do quórum. As contas não apro-

vadas poderão ser objeto de prestação de contas pelo síndico e/ou administradora.

**Servidão predial. Constituição por ato jurídico voluntário. Impossibilidade de extinção.**

Recurso Especial nº 207.738-SP

STJ - 4ª Turma

Rel. Min. Luis Felipe Salomão

Data do julgamento: 5/4/2011

Votação: unânime

**Direitos reais e Processual Civil - Controvérsia dirimida à luz do Código Civil/1916 - Matéria constitucional - Inviabilidade - Servidão predial e direitos de vizinhança - Institutos diversos - Arts. 573, § 2º, e 576 do Código Civil/1916 - Não aplicação - Servidões prediais - Não uso - Extinção - Dez anos contínuos - Art. 710 do Código Civil/1916.**

1 - Embora seja dever de todo magistrado velar pela Constituição Federal, para que se evite supressão de competência do egrégio STF, não se admite a apreciação, na via especial, de matéria constitucional. 2 - A tese acerca da vulneração dos arts. 497 e 696 do Código Civil/1916 não foi devidamente prequestionada no acórdão recorrido, tampouco foram opostos embargos de declaração, razão por que deve incidir, no ponto, o verbete nº 356 da Súmula do STF. 3 - A servidão foi constituída por ato jurídico voluntário do então proprietário do prédio serviente, devidamente transcrito no Registro de Imóveis competente, por isso é válida e eficaz. 4 - Os arts. 573, § 2º, e 576 do Código Civil/1916 regulam as relações de vizinhança, sendo, portanto, imprestáveis para a solução de controvérsias relativas à servidão predial. 5 - Como o art. 710 do Código Civil/1916 estabelecia que as servidões prediais extinguem-se pelo não uso durante dez anos contínuos, o consectário lógico é que, dentro deste período, o proprietário do prédio dominante poderia fazer uso de ação real para resguardar os seus interesses, no que tange à servidão. 6 - Recurso especial parcialmente conhecido e não provido.

## CONSUMIDOR

### **Contrato bancário. Transferência de competência do foro. Facilitação da defesa do consumidor.**

Agravo de Instrumento nº 0224605-46.2011.8.26.0000-Ribeirão Preto-SP

TJSP - 15ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Manoel Mattos

Data do julgamento: 25/10/2011

Votação: unânime

**Consignação em pagamento - Contrato bancário - Incidência do Direito do Consumidor - Competência absoluta - Declinação de ofício.**

Admissibilidade quando presente prejuízo ao consumidor. Ausência de interesse da parte no foro adotado para a propositura da ação. Irrelevância de tratar-se de comarcas contíguas. Necessidade da facilitação da defesa do consumidor para se deslocar ao foro da ação. Decisão mantida. Remessa dos autos ao foro do domicílio da autora. Recurso desprovido na parte conhecida. Assistência judiciária. Justiça gratuita. Benefício não foi objeto de deliberação em 1º Grau. Impossibilidade de menção ao tema pela turma julgadora. Infração ao princípio do duplo grau e de supressão de uma instância. Inadmissibilidade. Recurso não conhecido nessa parte.

### **Produto com vício. Aplicação do art. 18 do CDC. Indenização.**

Apelação nº 0062560-35.2009.8.22.0014-Vilhena-RO

TJRO - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Raduan Miguel Filho

Data do julgamento: 30/8/2011

Votação: unânime

**Vício do produto - Responsabilidade solidária do fabricante e do fornecedor - Citação válida - Indenização material devida.**

Havendo vício de qualidade do produto, fabricante e comerciante respondem so-

lidariamente. Inteligência do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor. É válida a citação entregue no endereço indicado pela parte, sem que haja necessidade de comprovação de que a pessoa que a recebe possua poderes para assim proceder. Evidenciado que o produto adquirido apresenta vício e o problema não foi solucionado, o reconhecimento do direito à indenização material é medida que se impõe.

### **Empreendimento imobiliário. Impontualidade na entrega da obra. Expectativa frustrada. Indenização.**

Apelação nº 002420-11.2008.8.22.0001-Porto Velho-RO

TJRO - 2ª Câmara Cível

Rel. Des. Roosevelt Queiroz Costa

Data do julgamento: 22/6/2011

Votação: unânime

**Dano moral - Unidade condominial - Função social - Empreendimento imobiliário - Expectativa frustrada - Consumidor - Inadimplemento contratual - Direito social de moradia - Princípio da dignidade humana.**

A construtora que vende unidade condominial e entrega imóvel em desconformidade com as características de segurança e estrutura ínsitas ao objeto do contrato responde pelos danos causados, inclusive de natureza moral, pois frustrou a legítima expectativa do consumidor, ao negligenciar a função social do empreendimento imobiliário e deixar o autor como o único morador do local originalmente destinado à habitação coletiva. Se pelo inadimplemento contratual sobrevêm ao consumidor frustrações de diversas ordens, como privação do direito social de moradia digna, há ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, a ser garantido não só pelo Estado, mas, inclusive, por particulares em suas relações negociais, evidenciando o dano moral.

## TRIBUTÁRIO

### **IPVA. Deficiente físico visual. Isenção.**

Apelação/Reexame Necessário nº 0011927-52.2010.8.26.0344-Marília-SP

TJSP - 11ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Francisco Vicente Rossi

Data do julgamento: 3/10/2011

Votação: unânime

**Mandado de segurança - Isenção de IPVA.**

Aquisição de veículo destinado ao transporte de deficiente físico visual impossibilitado de dirigir. Ausência de expressa previsão legal. Interpretação favorável ao impetrante portador de deficiência concedendo a isenção mantida. Reexame necessário e recurso voluntário improvidos.

### **IPTU e TCR. Imóvel inexistente. Nulidade da CDA.**

Apelação Cível nº 1.0024.08.856374-7/001-Belo Horizonte-MG

TJMG - 6ª Câmara Cível

Rel. Des. Antônio Sérvulo

Data do julgamento: 9/3/2010

Votação: unânime

**Apelação cível - Execução fiscal - Exceção de pré-executividade - IPTU e TCR - Imóvel inexistente - Nulidade da CDA - Acolhimento - Honorários advocatícios - Possibilidade.**

A exceção de pré-executividade, incidente processual de caráter excepcional, é adequada à arguição de questões prejudiciais e nulidades suscetíveis de conhecimento de ofício pelo magistrado, desde que haja prova pré-constituída do direito alegado. A cobrança de IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, com base em imóvel inexistente, macula o próprio lançamento do tributo, afastando a presunção de certeza e liquidez do título executivo, com a consequente nulidade da CDA. A exceção de pré-executividade implica a condenação da Fazenda Pública na verba honorária, ante o caráter contencioso do instituto.

## Transmissão de informações processuais e prática de atos processuais por meio eletrônico

Em 13/12/2011, o Conselho Superior da Magistratura expediu o Provimento CSM nº 1.929/2011, que dispõe sobre a utilização de meio eletrônico para comunicação oficial, transmissão de informações e prática de atos processuais. O mencionado provimento, além de garantir o direito de garantia fundamental à duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, respeita também o preceito estabelecido

pela Lei nº 11.419/2006, que permite a admissão do uso de meio eletrônico como ferramenta para transmissão de dados via internet.

As unidades cartorárias deverão transmitir eletronicamente os seguintes documentos: 1 - comunicação de concessão de liminar de qualquer natureza; 2 - resultado do julgamento, quando concedida ou revogada a ordem, alterada a pena, determinada a expedição de alvará

de soltura ou mandado de prisão, ou em qualquer situação de urgência; 3 - cópia do acórdão e de peças processuais; 4 - solicitação ou prestação de informações; 5 - solicitação de providências; 6 - solicitação de devolução de autos; 7 - carta de ordem para intimação de acórdão; 8 - outras informações, comunicações, solicitações, intimações ou peças, quando houver expressa determinação do relator. ■

## Feriados Municipais

Data	Comarca / Vara Distrital
Dia 20/1	Andradina, Cajamar, Pederneiras, Porto Ferreira, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santa Cruz do Rio Pardo, Suzano e Taquaritinga.

## Ética Profissional

Publicidade – Anúncio – Apresentação de modelos para chancela – Incompetência do TED I para homologação de modelos publicitários – Necessidade de observância do quanto disposto nos arts. 28 a 34 do CED, bem como no Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB – Existência de farta jurisprudência desta Corte sobre o assunto – Consulta recomendada. Conforme entendimento pacificado nesta Corte, o TED I não tem por função institucional homologar modelos publicitários dos profissionais do Direito. Suas atribuições, definidas no CED, limitam-se à orientação dos profissionais do Direito acerca de dúvida em conduta ética.

A resposta que busca a consulente pode ser encontrada nos arts. 28 a 34 do CED, assim como no Provimento nº 94/2000 do CFOAB. Há, ainda, farta jurisprudência desta Corte sobre a matéria, veiculada no sítio da OAB-SP, além da obra *Ética Aplicada à Advocacia*, coordenada pelo ilustre membro desta Corte, Fábio Kalil Vilela Leite, contendo artigos a respeito da dúvida veiculada na consulta, cuja leitura se recomenda. Em suma, a publicidade na advocacia deve ser meramente informativa, apresentando informações objetivas, tais quais o nome completo do advogado ou da sociedade de advogados de que faça parte e o número da inscrição na OAB,

no mínimo. O advogado poderá fazer referência a títulos ou qualificações profissionais, especialização técnico-científica e associações culturais e científicas das quais participa, além de endereços, horário do expediente e formas de contato. O anúncio, ainda, deverá revestir-se de moderação e sobriedade, evitando-se a inserção de frases e mensagens publicitárias de formatação comercial, que importe em mercantilização (Proc. E- 4.067/2011 - v.u., em 20/10/2011, do parecer e ementa do Rel. Dr. José Eduardo Haddad).

Fonte: site da OAB-SP, [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 547ª Sessão, de 20/10/2011. ■

## Programação Cultural – 30 de janeiro a 13 de abril de 2012.

### CURSO BÁSICO SOBRE DIREITO COMERCIAL ■■

COORDENAÇÃO  
Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE  
Cesar Amendolara  
Ivan Lorena Vitale Junior  
Leslie Amendolara

DATA  
6 a 9 de fevereiro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 associados	R\$ 120,00 estudantes de graduação	R\$ 150,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

### SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TST ■■

COORDENAÇÃO  
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro  
Pablo Dotto

CORPO DOCENTE  
André Cremonesi  
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro  
Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro  
Francisco Ferreira Jorge Neto  
Ivani Contini Bramante  
Márcio Mendes Granconato  
Maurício Pereira Simões  
Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

DATA  
6 a 9 e 13 a 16 de fevereiro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 associados	R\$ 120,00 estudantes de graduação	R\$ 150,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

### AÇÕES LOCATÍCIAS ■■

COORDENAÇÃO  
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE  
Claudio Cintra Zarif  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Rogerio Licastro Torres de Mello

DATA  
7 a 9 de fevereiro - 9 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 75,00 associados	R\$ 90,00 estudantes de graduação	R\$ 105,00 não associados
-------------------------	--------------------------------------	------------------------------

### AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■■

CORPO DOCENTE  
Emilio Fontana  
Crys Fischer Fontana (assistente)

DATA  
7 a 9 e 14 a 16 de fevereiro - 19 h  
Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 140,00 associados	R\$ 150,00 estudantes de graduação	R\$ 200,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

### APELAÇÃO CIVIL: TEORIA GERAL, PROCEDIMENTO E SANEAMENTO DE VÍCIOS PELO TRIBUNAL ■■

EXPOSIÇÃO  
Gilberto Gomes Bruschi

#### DATA

28 de fevereiro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00 associados	R\$ 35,00 estudantes de graduação	R\$ 45,00 não associados
-------------------------	--------------------------------------	-----------------------------

### O PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

COORDENAÇÃO  
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Marcos Destefenni  
Patricia Miranda Pizzol  
Renato Montans de Sá  
Sidnei Amendoeira  
William Santos Ferreira

DATA  
28 de fevereiro a 8 de março - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 150,00 associados	R\$ 170,00 estudantes de graduação	R\$ 200,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

### ATUALIDADES SOBRE A SENTENÇA E ASSUNTOS AFINS ■■

COORDENAÇÃO  
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE  
Claudio Cintra Zarif  
Fabiano Carvalho  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Rodrigo Barioni

DATA  
13 de abril - 9 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 associados	R\$ 120,00 estudantes de graduação	R\$ 140,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## AUDIÊNCIA TRABALHISTA

### EXPOSIÇÃO

Gerson Shiguemori

### DATA

30 e 31 de janeiro - 10 h

### OBJETIVO

Proporcionar, aos profissionais de Direito, departamento de pessoal, recursos humanos e outros correlatos, a visão clara de uma audiência trabalhista, em sua parte teórica e prática, evidenciando os principais atos processuais.

### PROGRAMA

- Postura do advogado, preposto e testemunhas.
- Técnicas de negociação na fase conciliatória.
- Apresentação de defesa pela reclamada e réplica pelo reclamante.
- Técnicas de negociação na fase conciliatória.

- Oitiva das partes, reperguntas e técnicas para obtenção de confissão.

- Oitiva de testemunhas, contradita de testemunhas, adiamento de audiência por falta de testemunha, prova emprestada, reperguntas.

- Análise de ponto controvertido da ação, reconvenção e perícias.

- Alegações finais pelas partes.

- Cautelas na advocacia trabalhista.

### MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

### INSCRIÇÕES

R\$ 75,00 - associados

R\$ 90,00 - estudantes de graduação

R\$ 120,00 - não associados

# ADVOGADO, CONHEÇA AS VANTAGENS DE TORNAR-SE UM ALIANÇADO DA STUDIO LAW



- Serviços diferenciados realizados por especialistas, proporcionando ao seu escritório atuar com excelência no direito tributário.
- Grupo com mais de 16 anos de experiência, utilizando-se de know-how e expertise que trazem segurança e total entendimento do complexo sistema tributário brasileiro.
- Custo inferior ao da contratação de um advogado, o que torna o seu escritório mais competitivo.
- Contar com uma estrutura de grande porte, fazendo com que seu negócio ganhe destaque no mercado e obtenha maior captação de clientes.
- Modelo que permite a aproximação entre escritórios de advocacia, possibilitando a troca de conhecimentos.
- Mais de R\$ 200 milhões em créditos apurados nos últimos 12 meses.

**STUDIO BUSINESS**  
STORE

A Studio Business Store tem muito mais para mostrar a você.

0800 600 7970 | [www.sbstore.com.br](http://www.sbstore.com.br) | [contato@sbstore.com.br](mailto:contato@sbstore.com.br)



**Salário Mínimo Federal** - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012  
Decreto nº 7.655/2011

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/4/2011  
Lei Estadual nº 14.394/2011

1) R\$ 600,00\*      2) R\$ 610,00\*      3) R\$ 620,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)  
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em dezembro/2011	IGP-DI/FGV	1,0556
	IGP-M/FGV	1,0595
	INPC/IBGE	1,0618
	IPC/FIPE	1,0573

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

### Deduções:

**a)** R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2012

Resolução Codefat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	novembro	dezembro	janeiro
<b>Taxa Selic</b>	0,86%	0,91%	-
<b>TR</b>	0,0645%	0,0937%	0,0864%
<b>INPC</b>	0,57%	0,51%	-
<b>IGP-M</b>	0,50%	(-),0,12%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5630	R\$ 1,5640	R\$ 1,5655
<b>TBF</b>	0,8250%	0,8544%	0,8571%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 18,44
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,19	R\$ 22,19	R\$ 22,24
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,2472	2,2569	2,2686
<b>Poupança</b>	0,5648%	0,5942%	0,5868%
<b>Ufir</b>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		